

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE GUAJERU/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 9ª G, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, determina a elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que o regramento das atribuições legais próprias desses profissionais exige peculiar regulamentação;

CONSIDERANDO que o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Cíveis do Município de Guajeru/BA não atendem, com eficiência e eficácia, a necessidade de regulamentação dos direitos, deveres, vencimentos e progressões dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias objeto desse ato, especialmente nos moldes estabelecidos pelas diretrizes previstas na EC 63/2010 e art. 9G da Lei Federal 11.350/2006;

CONSIDERANDO que o Art. 9-A, da Lei 11.350/2006 estabelece que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o Art. 198, § 9º da EC 120/22, estabeleceu o Piso Salarial Nacional da dos Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor equivalente a 2 (dois) salários-mínimos vigentes, e que no mesmo art. 198, § 7º, determina a responsabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Estudo e Elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, respeitando o direito constitucional previsto pelo Artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

I — A Comissão Especial constituída para este fim obedecerá aos seguintes prazos:



a) O prazo máximo de 10 dias para a instalação da Comissão Especial de estudo para a elaboração do Plano de Cargos e Remuneração dos trabalhadores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Após a instalação da Comissão, esta terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos seus trabalhos, apresentando ao final um Projeto de Lei consensual, com garantias de celeridade de aprovação;

II — A indicação dos membros desta Comissão será constituída de 10 membros titulares e obedecerá a paridade entre os representantes da gestão e a representação dos servidores e aos seguintes requisitos:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (01 do Departamento de Vigilância Epidemiológica e 01 da Atenção Primária);
 - Jocilane Rosa Dias - Coordenadora da Vigilância em Saúde.
 - Fabiana Ferreira Cangussu - Coordenadora da Atenção Básica.

- 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos do Município;
 - Uigo Duarte de Brito - Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
 - Ronady Moreno Botelho – Assessor Jurídico, OAB/BA 15.935

- 01 (um) representante da Assessoria Contábil do Município;
 - Kele Cristina Cruz Ribeiro Lima - Assessora Contábil

- 05 (cinco) representantes da Entidade de Classe que represente os ACS e ACE (Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Serra Geral da Bahia);
 - Dra Elane Alves, assessora jurídica do SIND-ACS/ACE da Serra Geral;
 - Marivalda Santos Pereira de Araújo (Valda ACS), presidente do SIND-ACS/ACE da Serra Geral;
 - Poliana dos Santos Xavier Silva (secretária geral)
 - Marizete Rodrigues de Almeida Coutinho (presidente da Sub sed)
 - Martinho Ribeiro dos Santos (tesoureiro)

Art. 2º - O prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do projeto de Plano de Cargo e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante manifestação da maioria dos membros desta Comissão;



Art. 3º - Autorizar que os Membros Titulares da Comissão ora constituída elejam o seu Presidente e Secretário (a) de forma democrática, onde o bom senso seja sempre prevalecido.

Art. 4º - Autorizar o Presidente da Comissão, após eleito pelos Membros Titulares, a convocar técnicos do quadro de pessoal desta Prefeitura para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos sempre que necessário.

Art. 5º - Após a conclusão dos trabalhos a minuta do projeto do Plano de Cargos, Carreira e Salários devidamente elaborada deverá estar acompanhada de estudo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2023.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

